



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3966/2024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÕES DE ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DA AUTARQUIA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, E AUTORIZA PERMUTA PARA ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Área Institucional 2 objeto da Matrícula 14.249, situada no lado ímpar da Rua Orlando de Almeida, com área de 1.520,42 metros quadrados, derivada do loteamento denominado “Jardim Paraíso”, descrita e caracterizada no croqui e nos memoriais descritivos partes integrantes desta Lei, será desdobrada da seguinte forma:

“Área A - UMA ÁREA DE TERRAS, localizada no lado ímpar da Rua Orlando de Almeida, neste distrito, município e comarca de Cândido Mota, estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto “A”, situado na intersecção do alinhamento da Rua Orlando de Almeida com o alinhamento da propriedade de José Augusto Rossi (Matrícula 7.001); do ponto “A”, segue em linha reta na distância de 12,48 metros com rumo de 2º58’49”SW confrontando com a propriedade de José Augusto Rossi (matrícula 7.001) até o ponto 3; daí deflete a direita segue em linha reta na distância de 18,51 metros com rumo de 14º01’07”SW confrontando com CONSTRUIR LOTEADORA LTDA até o ponto “3-A”; daí deflete a direita e segue em linha reta na distância de 19,44 metros com rumo de 48º10’04” NW confrontando com a área “B” até o ponto “D-B”; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 26,26 metros com rumo de 48º20’10”NE confrontando com a Rua Orlando de Almeida até finalmente encontrar o ponto “A” início desta descrição, perfazendo assim uma área de 275,86 metros quadrados.”

“Área B - UMA ÁREA DE TERRAS, localizada no lado ímpar da Rua Orlando de Almeida, neste distrito, município e comarca de Cândido Mota, estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto “D-B”, situado na intersecção do alinhamento da Rua Orlando de Almeida com o alinhamento da ÁREA “A”; deste segue em linha reta na distância de 19,44 metros com rumo de 48º10’04”SE confrontando com a ÁREA “A” até o ponto “3-A”; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 12,32 metros com rumo de 14º01’07”SW confrontando com CONSTRUIR LOTEADORA LTDA até o ponto “3-B”; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 26,43 metros com rumo de 48º10’04”NW confrontando com a ÁREA “A” até o ponto “D-A”; daí deflete à direita segue em linha reta na distância de 10,968 metros com rumo de 48º20’10” NE confrontando com a Rua Orlando de Almeida até finalmente encontrar o ponto “D-B” início desta descrição, perfazendo assim uma área de 250,00 metros quadrados.”

“Área C - UMA ÁREA DE TERRAS, localizada no lado ímpar da Rua Orlando de Almeida, neste distrito, município e comarca de Cândido Mota, estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto “D-A”, situado na intersecção do alinhamento da Rua Orlando de Almeida com o alinhamento da ÁREA “B” e da ÁREA “C”; deste segue em linha reta na distância de 26,43 metros com rumo de 48º10’04”SE confrontando com a ÁREA “B” até o ponto “3-B”; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 35,18 metros com rumo de 14º01’07”SW confrontando com CONSTRUIR LOTEADORA LTDA até o ponto “B”; daí deflete a direita e segue em linha reta na distância de 37,10 metros com rumo de 41º39’50”NW confrontando com a Rua Guerino Gozzi até o ponto “C”; daí segue em curva a direita na distância de 14,14 metros com raio de 9,00 metros confrontando com a Rua Guerino Gozzi e com a Rua Orlando de Almeida até o ponto “D”; daí segue em linha reta na distância de 17,06 metros com rumo de 48º20’10”NE confrontando com a Rua Orlando de Almeida até finalmente encontrar o ponto “D-A” início desta descrição, perfazendo assim uma área de 994,56 metros quadrados.”

Art. 2º. O imóvel objeto da Matrícula nº 21.097, situado no lado par da Rua Antônio Paulino Barreiro, com área de 933,36 metros quadrados, de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, descrito e caracterizado no croqui e nos memoriais descritivos, partes integrantes desta Lei, será desdobrado da seguinte forma:

“Área A - IMÓVEL: TERRENO URBANO de formato irregular, possuindo frente para a Rua Antônio Paulino Barreiro, lado par. A descrição perimétrica ocorre no sentido horário com início do ponto de intersecção entre lateral direita (propriedade de Rubens Zanchetta lote 15) e via pública denominada Rua Antônio Paulino Barreiros, formando ângulo interno (frente/lateral direita) de 99º47’34”; deste ponto segue 5,10 metros, confrontando com a rua Antônio Paulino Barreiros; a seguir, deflete à direita, formando ângulo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

interno de 80°08'53", confrontando em 24,85 metros com Lote 16, propriedade de: 1) Aline do Amaral Zanchetta; 2) Andressa do Amaral Zanchetta Barbosa/cônjuge Fábio Augusto Garrido Barbosa e 3) Ariane do Amaral Zanchetta Alves/ cônjuge Flávio Rogério Ribeiro Alves; a seguir, deflete à esquerda, formando ângulo interno de 270°03'47", confrontando em 7,86 metros com lote 16, propriedade de: 1) Aline do Amaral Zanchetta; 2) Andressa do Amaral Zanchetta Barbosa/cônjuge Fábio Augusto Garrido Barbosa e 3) Ariane do Amaral Zanchetta Alves/ cônjuge Flávio Rogério Ribeiro Alves; a seguir, deflete à direita, formando ângulo interno de 90°00'00", confrontando em 20,22 metros com propriedade de Antônio Camilo; a seguir, deflete à direita, formando ângulo interno de 90°04'40", confrontando em 12,86 metros com Área "B"; a seguir, deflete à direita, formando ângulo interno de 89°55'01", confrontando em 44,22 metros com propriedade de Rubens Zanchetta (Lote 15), encontrando o ponto inicial, encerrando assim a poligonal, perfazendo área de 382,61 metros quadrados".

“Área B - IMÓVEL: TERRENO URBANO de formato irregular, possuindo frente para área da Prefeitura Municipal de Cândido Mota (destinada a abertura de via pública). A descrição perimétrica ocorre no sentido horário com início no ponto de intersecção entre lateral esquerda (propriedade de José Claudinei Zanchetta lote 21) e Área da Prefeitura Municipal de Cândido Mota (destinada a abertura de via pública), formando ângulo interno (frente/lateral esquerda) de 80°40'36"; deste ponto segue 13,04 metros, confrontando com a propriedade de José Claudinei Zanchetta (lote 21); à seguir, deflete à direita, formando ângulo interno de

99°19'10", confrontando em 41,75 metros com propriedade de Rubens Zanchetta (Lote 15); a seguir, deflete à direita, formando ângulo interno de 90°04'59", confrontando em 12,86 metros com área "A"; a seguir, deflete à direita, formando ângulo interno de 89°55'20", confrontando em 20,38 metros com a propriedade de Antônio Camilo; a seguir segue em linha reta, no mesmo alinhamento na distância de 23,50 metros confrontando com área da Prefeitura Municipal de Cândido Mota (destinada a abertura de via pública), encontrando o ponto inicial, encerrando assim a poligonal, perfazendo área de 550,75 metros quadrados".

Art. 3º. Fica autorizada ao Município de Cândido Mota a permuta da Área "B", descrita no Art. 1º desta Lei, pela Área "B" do imóvel urbano objeto da Matrícula nº 21.097, de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, descrito no Art. 2º, desta Lei.

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei é realizada de igual para igual, levando-se em consideração as avaliações dos metros quadrados dos imóveis, não cabendo a nenhum dos Entes Públicos o pagamento de qualquer diferença ou ônus.

Art. 5º. A permuta objeto da presente Lei é precedida de justificativa do interesse público e avaliação prévia dos bens imóveis a serem permutados, bem como deverão se efetivar através de escritura pública.

Art. 6º. Todas as despesas relativas à permuta de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes à lavratura de escritura, taxas e registros, correrão às expensas do Município de Cândido Mota e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 7º. A permuta de que trata esta Lei se dá em razão do interesse público, de conveniência administrativa, devido à necessidade de instalação de reservatório de água na Área "B", descrita no Art. 1º, com a finalidade de melhorar o abastecimento de água naquela localidade.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias dos Entes Públicos envolvidos, consignadas no orçamento anual, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

CLÁUDIO BUZZO NETO

SECRETÁRIO DE GOVERNO